

Exma. Senhora Dra.,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pela Sra. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">959/XII/4.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Treze Deputados do Grupo Parlamentar do Comunista Português (PCP)
<b>Assunto:</b>	“Primeira alteração à Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica ”
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas</b>	Não parece justificar-se
<b>Comissão em razão da matéria:</b>	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª) *
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**\*Os proponentes solicitam o agendamento deste projeto de lei, por arrastamento, com a Proposta de Lei n.º324/XII/4.ª (GOV) sobre a mesma matéria, para a reunião plenária do dia 27 de maio, pelo que não se justifica nesta fase, a sua baixa à Comissão.**

**\*\*Os proponentes referem que as alterações propostas ao artigo 6.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, só entram em vigor com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação (o n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, impede a apresentação de iniciativas que envolvem aumento de despesas do Estado previstas do Orçamento, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido como “lei-travão”. O artigo 5.º da iniciativa, salvaguarda este princípio da “lei – travão”.**

A assessora parlamentar,  
Lurdes Sauane  
DAPLEN